

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1482/84 - PROC. DRE de Bauru nº 1693/84
INTERESSADO : Renata Cardoso Ferreira Alves
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. Sílvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº **1707** /84 - CEPG - Aprovado em 31 /10 / 84

1- HISTÓRICO

O senhor Mário Eduardo Algodal Ferreira Alves, R.G. nº 3009012, Professor - Assistente Doutor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, requer da DE de Bauru "as providências que se fizerem necessárias para convalidação de estudos realizados por sua filha Renata Cardoso Ferreira Alves, nos E.U.A", conforme os documentos juntados.

O requerente esteve realizando estágio e curso de pós-doutoramento junto à University of Illinois, em Chigaco, Illinois, USA, no período de 05 de março de 1982 a 25 de dezembro de 1983, ocasião em que sua filha freqüentou escolas americanas.

Renata Cardoao Ferreira Alves comprova sua freqüência ao Curso Primário da Escola Santo Antônio (Saint Anthony School), da Arquidiocese de Chigaco, Illinois, ano escolar 1982/1983. Não há tradução do boletim anexado a fls. 10, mas a Escola emitiu o diploma de fls. 04, com tradução a fls. 07, em que certifica que a interessada "concluiu satisfatoriamente o ensino primário". Data: 5 de junho de 1983.

Está juntada também aos autos tradução do "histórico escolar permanente" da aluna, dando conta de que freqüentou a Escola Secundária J. Stérling Morton do Leste (J. Sterling Morton East High School), de Cicero, Illinois, no período de 06/09/83 a 01/12/83, onde cursou: Espanhol, Álgebra, Inglês, Dactilografia, Historia Geral e Educação Física.

No Brasil, de 1976 a 1981, a interessada fez as seis primeiras séries do 1º grau na EEPG (depois EEPGS) "Ernesto Monte", de Bauru, conforme histórico escolar de 1º grau juntado a fls. 05. Aproveitamento muito bom em todos componentes de todas as séries.

Em 1984, Renata solicitou o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior em nível de conclusão do 1º grau.

Como a DE de Bauru considerasse a documentação juntada insuficiente para a declaração da equivalência pretendida, convocou o pai da aluna para que a complementasse. Segundo a Supervisão de Ensino, o pai esclareceu que não foi possível a juntada do documento referente à 7ª série, que teria sido feita em 1982, por que a "Saint Anthony School" o reteve, por ocasião da matrícula na 8ª série.

Analisa o Processo, além do senhor Supervisor, o senhor Delegado de Ensino, a A.T. da DRE de Bauru, a senhora Diretora Técnica (Divisão Nível III) e o senhor Coordenador de Ensino do Interior. Todos concluem pelo encaminhamento do caso a este Conselho, o que é feito através do Gabinete da SE.

2. APRECIÇÃO

Renata Cardoso Ferreira Alves, de 1976 a 1981, fez o 1º grau, até a 6ª série, na EEPG (depois EEPSPG) "Ernesto Monteiro", de Bauru.

Em 1982, acompanhando o pai que esteve realizando "estágio e curso de pós-doutoramento junto à University of Illinois, em Chicago, Illinois, USA" ali frequentou a Saint Anthony School (Escola Primária) e, em 1983, a J. Sterling Morton East High School (Escola Secundária).

Não possui a documentação completa dos estudos realizados no exterior, razão pela qual, nos termos da Del. CEE nº 12/83), o Processo veio a este Conselho.

O pai da interessada esclarece que a série correspondente à 7ª e a correspondente à 8ª foram feitas na mesma Saint Anthony School que reteve o comprovante da 7ª e emitiu um diploma de conclusão do 1º grau, datado de Junho de 1983.

Renata fez, ainda, de setembro a dezembro de 1983, o que corresponderia a parte da 1ª série do 2º grau dos E.U.A.

Mas solicitou equivalência dos estudos em nível de conclusão do 1º grau.

Explica-se: deve ter cursado, no 1º semestre de 1982, o 2º semestre da 7ª série do 1º grau. Nos 2º semestre de 1982 e 1º semestre de 1983, fez o correspondente à 8ª série do sistema brasileiro.

Embora recebendo um "diploma" de conclusão do 1º grau e tendo cursado parte da 1ª série do 2º grau nos Estados Unidos, considerando apenas o tempo de estudos no exterior (2 anos), a interessada fez o equivalente à conclusão do ensino de 1º grau do sistema brasileiro de ensino e, portanto, faz jus à declaração de equivalência conforme solicitado.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados no exterior por Renata Cardoso Ferreira Alves como equivalentes aos de conclusão do 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, 24 de setembro de 1984

a) Consª Sílvia Carlos da S. Pimentel
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermal Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 03 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE